

PC EM FOCO 22

Observatório de Política Comercial

Setembro de 2015

Introdução

A divulgação do Plano Nacional de Exportações (PNE) – prevista inicialmente para o mês de março – foi a principal novidade na política comercial do último trimestre. Elaborado em um contexto de contingenciamento de gastos públicos e retração dos fluxos de comércio exterior, o Plano reúne um conjunto de iniciativas – a maioria das quais já vinha sendo implementada – voltadas para o estímulo às exportações em um programa para quatro anos (2015-2018).

Talvez a principal novidade trazida pelo PNE, divulgado em junho de 2015, tenha sido a mudança no discurso oficial quanto ao papel do mercado externo para a retomada do crescimento econômico do Brasil. Enquanto a política econômica do primeiro governo Dilma Rousseff privilegiou o consumo interno como motor do crescimento econômico, o novo plano trata as exportações como elemento estratégico para superar o desaquecimento da economia por que passa o país desde o segundo semestre de 2014. >>

Tendo em vista as limitações fiscais que dominam o ambiente de formulação de políticas no Brasil para avançar em áreas como desoneração tributária das exportações e financiamento público das exportações, as principais contribuições do Plano estão concentradas no seu pilar de facilitação de comércio. A melhoria no ambiente de negócios em que se desenvolve a atividade exportadora, a previsibilidade de regras e a simplificação de procedimentos são os pontos fortes do Plano.

O PNE reconhece o papel relevante que os produtos importados desempenham em um contexto de fragmentação da produção global e a necessidade de insumos estratégicos para promover a competitividade dos produtos nacionais. Apesar disso, o Plano não incorpora nenhuma medida voltada para a redução da proteção à produção nacional. Trata-se de um programa voltado especificamente para a promoção de exportações.

No campo da política de proteção, a atuação do governo continua limitada à administração das exceções à Tarifa Externa Comum (TEC), reduzindo pontualmente as tarifas de importação de insumos e bens de capital e usando para isso as flexibilidades existentes no âmbito do Mercosul. Na última reunião de cúpula do bloco, diversos mecanismos de exceção à TEC, que tinham vigência até 2015, foram prorrogados, sem alteração, para 2021. Não parece haver ambiente nem disposição por parte dos membros do Mercosul para avançar em uma reforma da união aduaneira.

A forte desvalorização da moeda brasileira, associada à retração da demanda interna, tem levado à contração de importações. Nesse ambiente, reduz-se a demanda por importações e, portanto, por medidas de defesa comercial. Essa tendência reflete-se na menor demanda por ações de investigação antidumping nos últimos meses, que deverá ser acompanhada pela redução no número de medidas antidumping impostas pelo governo brasileiro.

Se a desvalorização da moeda contribui para aumentar a rentabilidade das exportações e para diminuir a demanda por importações que concorrem com produtos nacionais, ela também aumenta o custo de produção pela via do encarecimento das importações de insumos e produtos intermediários. Esse efeito tem estimulado o debate sobre a necessidade de rever a proteção tarifária

a produtos intermediários e a bens de capital por seus efeitos sobre a competitividade das exportações brasileiras. Em um ambiente de retração da economia internacional, contar com a atividade exportadora como vetor de crescimento da economia brasileira exigirá um forte esforço de melhoria das condições de competitividade dos produtos nacionais.

A preocupação em dar uma resposta aos crescentes apelos de segmentos do setor empresarial e de analistas de política econômica externa por uma maior integração do Brasil à rede de acordos preferenciais de comércio também está refletida no PNE. Afirmado que o Brasil atuará para reforçar as agendas interna e externa do Mercosul, o Plano informa que, na dimensão externa, serão iniciadas ou aceleradas negociações com parceiros em ambas as esferas: regional e extrarregional. Em suas metas para 2015, no pilar de acesso a mercados, o PNE reúne todo o conjunto de iniciativas de negociações comerciais preferenciais já em curso ou ainda em estágio exploratório.

Após o lançamento do PNE, em agosto, o governo abriu consultas públicas para avaliar o interesse empresarial em um amplo conjunto de negociações, envolvendo os seguintes países: México, Cuba, Tunísia, Líbano, Canadá e EFTA (Associação Europeia de Livre Comércio, que reúne Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça, sigla em inglês). Destes, o único país com o qual um processo negociador encontra-se em curso para um acordo comercial é o México. No caso dos demais, os entendimentos estão ainda em estágios muito preliminares.

Por fim, é importante ressaltar o fato de que diversos instrumentos que compõem as políticas industrial e comercial brasileira estão sob escrutínio de parceiros comerciais – seja na Organização Mundial de Comércio (OMC), por meio das contestações apresentadas por União Europeia (UE) e Japão, que alegam incompatibilidade de tais políticas com as regras multilaterais, seja nos Estados Unidos (EUA), no bojo de uma investigação de subsídios para produtos siderúrgicos originários de vários países, inclusive o Brasil. A pressão internacional, aliada ao menor espaço fiscal no âmbito doméstico, deverá levar a mudanças no desenho das políticas industrial e comercial que envolvam subsídios fiscais e creditícios no Brasil.

PC em Foco

Observatório de Política Comercial*

Brasil

I. Medidas de apoio aos investimentos, produção e exportações adotadas pelo governo brasileiro

A) Medidas de estímulo ao investimento e produção

Financiamento subvencionado à produção e ao investimento

A Medida Provisória nº 686, de 30 de setembro de 2015, foi editada com vistas a abrir crédito extraordinário para despesas governamentais, no total de R\$ 9,8 bilhões, dos quais 47% (R\$ 4,6 bilhões) para cobrir os encargos financeiros da União para o pagamento de subvenção econômica referente ao Programa de Sustentação do Investimento (PSI).

A Exposição de Motivos (EM nº 00109/2015) justifica a concessão desses recursos para evitar a descontinuidade do PSI e atender a operações já contratadas além de novas operações, tendo em vista a redução da dotação orçamentária (de R\$ 4 bilhões) durante a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 (PLOA-2015), e a necessidade de atualizar monetariamente o repasse de valores devidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

Outra questão – com forte impacto sobre as contas públicas – relacionada às subvenções do PSI é

o acúmulo de restos a pagar referentes ao programa pelo Tesouro Nacional ao BNDES. De acordo com os dados do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), havia, em janeiro de 2015, R\$ 8,8 bilhões de restos a pagar pelo Tesouro Nacional ao BNDES relativos à subvenção econômica implícita no PSI. Desde a criação do programa, em 2009, os pagamentos realizados pelo Tesouro ao BNDES somaram R\$ 1,4 bilhão. Nos primeiros meses de 2015, o Tesouro Nacional transferiu mais R\$ 2,1 bilhões ao BNDES, restando R\$ 6,7 bilhões a pagar.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv686.htm

<http://www.valor.com.br/brasil/4164916/despesa-com-psi-ja-chega-r-74-bi-ate-julho>

<http://www.insper.edu.br/conhecimento/wp-content/uploads/2015/05/MAnsueto-INSPER-MAIO-2015.pdf>

B) Medidas de apoio à exportação

O Plano Nacional de Exportações

O PNE, divulgado pelo governo em 24 de junho de 2015, tem como objetivo estimular a retomada do crescimento econômico, a diversificação e a agregação de valor e intensidade tecnológica nas importações brasileiras.

* Os dados disponíveis no PC em Foco nº 22 incluem informações até o dia 20 de agosto de 2015.

O documento de lançamento do PNE afirma que o Plano pretende contribuir para o enfrentamento dos desafios que dominam o cenário internacional: fim do ciclo de alta dos preços das *commodities*, retração da demanda externa e acirramento da concorrência internacional, entre outros.

Na apresentação do Plano, o governo reconhece o papel relevante que os produtos importados desempenham em um contexto de fragmentação da produção global e a necessidade de insumos estratégicos para promover a competitividade dos produtos nacionais. Apesar disso, o PNE não incorpora nenhuma medida voltada à redução da proteção à produção nacional.

O PNE é apresentado como eixo integrante da política comercial brasileira, que será implementado em coordenação com a política macroeconômica e outras áreas de políticas públicas que afetam a competitividade: (i) política industrial; (ii) política agrícola; (iii) logística e infraestrutura; e (iv) política de inovação.

Concebido em meio a um contexto de forte ajuste fiscal e restrição de recursos públicos, que implicam a limitação dos instrumentos disponíveis para compor uma nova política comercial, o PNE apoia-se, principalmente, na construção de um ambiente de negócios mais amigável para o desenvolvimento da atividade exportadora.

Na realidade, o PNE não trouxe novos instrumentos de política comercial – trata-se de uma costura de diversas iniciativas que já vinham sendo implementadas ou desenhadas nos últimos meses. O plano não estabelece metas quantitativas para as exportações no horizonte de tempo por ele coberto (2015-2018), listando apenas os indicadores que serão utilizados para o monitoramento e aperfeiçoamento do Plano.

O PNE tem como base de atuação cinco “pilares estratégicos”, que são, na realidade, áreas de atuação da política comercial:

- i. Acesso a mercados;
- ii. Promoção comercial;
- iii. Facilitação de comércio;
- iv. Financiamento e garantia às exportações; e
- v. Aperfeiçoamento de mecanismos e regimes tributários de apoio às exportações.

Para cada “pilar” são estabelecidas diretrizes – que representam as linhas gerais da política de exportação para o período 2015-2018 – e metas para 2015, que são linhas de atuação específicas para o ano e que, em grande parte, já vinham sendo executadas antes mesmo da divulgação do Plano.

O PNE vem acompanhado por um Mapa Estratégico de Mercados e Oportunidades Comerciais para as Exportações Brasileiras, que identifica 32 países, principais destinos para as exportações brasileiras e que deve orientar as diversas iniciativas governamentais na área de promoção de exportações.

Financiamento à exportação

A Resolução da Câmara de Comércio Exterior (Camex) nº 74, de 4 de agosto de 2015, alterou as diretrizes para operações cursadas por intermédio do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR) da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), financiadas pelo BNDES e pelo Programa de Financiamento às Exportações (Proex), que utilizem o Seguro de Crédito à Exportação (SCE), ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação (FGE). Trata-se, na verdade, da adoção de novas regras para a classificação de risco na concessão de seguros de crédito à exportação. Esses seguros são operados pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF) e são contratados pelos tomadores de financiamento.

No processo de concessão de seguros de crédito às exportações ao amparo do FGE, o cálculo do prêmio

de risco é realizado com base no Modelo de Precificação da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Em 2003, por meio da Resolução nº 44, a Camex definiu que países-membros da Aladi teriam sua classificação de risco reduzida à melhor classificação, quando cursassem suas operações por esse mecanismo. A redução do prêmio de risco para essas operações foi justificada pelo fato de que não havia registro de inadimplência nas operações cursadas pelo CCR.

A nova resolução da Camex revoga os critérios adotados em 2003 para as operações cursadas pelo CCR, determinando que uma nota técnica atuarial, ainda não divulgada publicamente, definirá critérios para enquadramento e precificação dos seguros para essas operações. Como resultado, espera-se uma elevação do custo do seguro de crédito, uma vez que desde 2003 as operações via CCR estavam classificadas no menor nível de risco.

<http://www.valor.com.br/brasil/4169094/camex-muda-regra-e-encarece-credito-america-latina>

<http://www.camex.gov.br/legislacao/interna/id/1436>

<http://sistemas.cgu.gov.br/relats/uploads/RA201203282.pdf>

II. Medidas de proteção

A) Proteção tarifária

Não houve alterações relevantes na administração da política de proteção no trimestre coberto por esta edição do PC em Foco. Mantendo tendência que já vinha se manifestando desde meados de 2014, as alterações observadas nas tarifas de importação concentraram-se na redução ou prorrogação de reduções temporárias promovidas anteriormente. Apenas um

produto teve sua alíquota do Imposto de Importação elevada nesse período. A continuidade da tendência de desvalorização da taxa de câmbio reduz a pressão por proteção tarifária e aumenta a demanda por redução de custos de produção, pela via da diminuição das tarifas de importações de produtos intermediários e bens de capital.

Entre os dias 21 de maio e 20 de agosto, foram criados 654 ex-tarifários¹ para bens de capital e de informática e telecomunicações, sendo que em alguns casos os anúncios referem-se à renovação de ex-tarifários concedidos anteriormente e que estariam com prazo de vigência vencido. Em 23 de julho de 2015, a Camex divulgou a Resolução nº 61, que regulamenta a criação de ex-tarifários para autopeças no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas. A intensa criação de ex-tarifários para autopeças no período recente e o fato de que existem autopeças classificadas como bens de capital e bens de informática e telecomunicações, levou à necessidade de regulação específica.

Nesse período houve alterações na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec) para cinco produtos: três produtos tiveram a alíquota de importação reduzida para zero, um produto teve a tarifa reduzida de 35% para 14% (alíquota da TEC) e um produto (placas de barreiras com resinas sintéticas protetoras de pele) teve tarifa elevada de zero para 12%, alíquota original prevista na TEC. Houve também a prorrogação da redução tarifária de 6% para zero para o alumínio não ligado.

A utilização do mecanismo de redução temporária da TEC por razões de desabastecimento – instrumento criado no Mercosul por meio da Resolução nº 08/2008 do Grupo Mercado Comum (GMC) – tem se intensificado para administrar a redução dos cus-

¹ Consideraram-se aqui as resoluções publicadas até o dia 20 de agosto.

tos de acesso a insumos importados relevantes para o processo produtivo de alguns setores nacionais. No período analisado, oito produtos tiveram suas alíquotas de importações reduzidas, sujeitas a quotas tarifárias, enquanto cinco tiveram prorrogadas as reduções temporárias anteriormente concedidas.

Trata-se de um instrumento complexo e burocrático, que exige para cada alteração a aprovação dos parceiros do Mercosul, o que pode ser bas-

tante demorado. Entretanto, essa flexibilidade foi a solução encontrada pelos sócios do bloco para dar vazão às necessidades de administração de uma estrutura de proteção crescentemente inadequada à evolução das estruturas produtivas dos países-membros.

<http://www.camex.gov.br/legislacao/interna/id/1417>
<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/noticia.php?area=1¬icia=13796>

Quadro 1

Reduções tarifárias		
Ex-tarifário de BK e BIT		
Produtos	Medida	Ato legal
Bens de capital – itens dos caps. 84, 85, 86, 87 e 90	Redução tarifária de 14% para 2%	Criação de ex-tarifário Resolução n°44, 21/05/2015
Bens de informática e telecomunicação – itens dos caps. 85 e 90	Redução tarifária de 14%, 12%, 10% para 2%	Criação de ex-tarifário Resolução n°45, 21/05/2015
Bens de capital – itens dos caps. 84, 85 e 90	Redução tarifária de 14% para 2%	Criação de ex-tarifário Resolução n° 54, 19/06/2015
Bens de informática e telecomunicação – 7 itens do cap. 85	Redução tarifária de 14% e 12% para 2%	Criação de ex-tarifário Resolução n°55, 19/06/2015
Bens de capital – itens dos caps. 84,85 e 90	Redução tarifária de 16%, 14% para 2%.	Criação de ex-tarifário Resolução n°63, 22/07/2015
Bens de capital – um item do capítulo 73 e itens dos caps. 82, 84, 85,86,87 e 90	Redução tarifária de 16% e 14% a 2%	Criação de ex-tarifário Resolução n°64, 22/7/2015
Alterações na Letec		
Produtos	Medida	Ato legal
Para-xileno (PX) – NCM 2902.43.00	Redução tarifária de 4% para 0% sujeito a cota de 90.000 toneladas	Inclusão na Letec Resolução n° 50, 26/05/2015
Equipamentos para parques temáticos – NCM 9508.90.90	Redução tarifária de 20% para 0%	Inclusão na Letec Resolução n° 51, 26/05/2015
Preservativo feminino – NCM 4014.10.00	Redução tarifária de 10% para 0%	Inclusão na Letec Resolução n° 51, 26/05/2015
Eixos e rodas ferroviários – NCM 8607.19.90	Redução tarifária de 35% para 14%	Exclusão da Letec Resolução n° 51, 26/05/2015
Alumínio não ligado – NCM 7601.10.00	Mantém redução tarifária de 6% para 0% sujeito à cota de 650.000 toneladas	Inclusão na LETEC Resolução n°68, 22/07/2015

Razões de desabastecimento (Resolução GMC 08/08)		
Produtos	Medida	Ato legal
Folhas e tiras, de alumínio, de espessura não superior a 0,2 mm, com clad – NCM 7607.11.90.	Prorrogação da redução tarifária de 12% para 2% sujeito à cota de 2.137 toneladas	Resolução nº 52, 03/06/2015
Lignossulfonatos – NCM 3804.00.20	Redução tarifária de 10% para 2% sujeito à cota de 72.000 toneladas	Resolução nº 53, 17/06/2015
Ferro Molibdênio – NCM 7202.70.00	Redução de 6% para 2% sujeito à cota de 2.911 toneladas	Resolução nº 53, 17/06/2015
Monoisopropilamina e seus sais – NCM 2921.19.23	Prorrogação da redução de 14% para 2% sujeito à cota de 26.282 toneladas	Resolução nº 53, 17/06/2015
Dimetilamina – NCM 2921.11.21	Prorrogação da redução de 12% para 2% sujeito à cota de 7.000 toneladas	Resolução nº 53, 17/06/2015
Preparações enzimáticas como transformador de biomassa na produção de etanol – NCM 3507.90.49	Redução tarifária de 14% para 2% sujeito à cota de 9.000 toneladas	Criação de ex-tarifário, Resolução nº 62, 22/07/2015
Isocianato de 3,4-diclorofenila – NCM 2929.10.30	Redução de 14% para 2% sujeito à cota de 1.000 toneladas	Criação de ex-tarifário, Resolução nº 62, 22/07/2015
Polycarbonato na forma de pó ou flocos – NCM 3907.40.90	Prorrogação da redução tarifária de 14% para 2% sujeito à cota de 35.040 toneladas	Extensão de ex-tarifário, Resolução nº 62, 22/07/2015
Filme de Polipropileno – NCM 3920.20.19	Redução de 16% para 2% sujeito à cota de 480 toneladas	Criação de ex-tarifário Resolução nº 62, 22/07/2015
Politereftalato de etileno – NCM 3907.60.00	Redução tarifária de 14% para 2% sujeito à cota de 35.040	Criação de ex-tarifário, Resolução nº 62, 22/07/2015
Para-xileno – NCM 2902.41.00	Redução tarifária de 4% para 0% sujeito à cota de 10.000 toneladas	Criação de ex-tarifário, Resolução nº 62, 22/07/2015
Vacina contra o Papilomavirus Humano 6, 11, 16, 18, – NCM 3002.20.29	Redução de 2% para 0% sujeito à cota de 11.000 doses	Criação de ex-tarifário, Resolução nº 62, 22/07/2015
Óleo de amêndoa de palma (palmiste) – NCM 1513.29.10	Prorrogação da redução de 10% para 2% sujeito à cota de 116.157 toneladas	Resolução nº 66, 23/07/2015
Elevações tarifárias		
Alterações na Letec		
Produtos	Medida	Ato legal
Placas de barreiras com resinas sintéticas protetoras de pele com ou sem flange – NCM 3005.10.90	Elevação da tarifa de 0% para 12%	Exclusão da Letec Resolução nº 51, 26/05/2015

B) Medidas tributárias

Elevação do PIS/Cofins-Importação

A medida provisória (MP) nº 668 foi aprovada e convertida na Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015.

Foram elevadas as alíquotas do PIS/Cofins importação sobre produtos importados. As alíquotas do PIS foram elevadas de 1,65% para 2,1% e as da Cofins de 7,6% para 9,65%. Com a mudança, os produtos importados passam a pagar, em geral, afóra algumas exceções, 11,75% de PIS/Cofins. A Lei manteve as

exceções para alguns produtos do setor farmacêutico, produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, máquinas e veículos, pneus novos e câmaras de ar, autopeças e papel, previstas na Medida Provisória (MP) nº 668, conforme indicado a seguir:

- produtos farmacêuticos – classificados em códigos específicos do capítulo 30 da NCM. A alíquota do PIS-Importação foi majorada de 2,1% para 2,76% e a da Cofins-Importação, de 9,9% para 13,03%;
- produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene, classificados em códigos específicos dos capítulos 33, 34 e 96 da NCM. A alíquota do PIS foi majorada de 2,2% para 3,52% e a da Cofins, de 10,3% para 16,48%;
- máquinas e veículos classificados em códigos específicos dos capítulos 84 e 87 da NCM. A alíquota do PIS foi majorada de 2% para 2,62% e a da Cofins, de 9,6% para 12,57%;
- pneus novos e câmaras-de-ar – classificados em códigos específicos do capítulo 40 da NCM. A alíquota do PIS foi majorada de 2% para 2,68 % e a da Cofins, de 9,5% para 12,35%;
- autopeças (relacionadas nos anexos I e II da Lei nº 10.485/02). A alíquota do PIS foi majorada de 2,3% para 3,12% e a da Cofins, de 10,8% para 14,37%; e
- - papel imune a impostos – classificados em códigos específicos do capítulo 48 da NCM. A alíquota do PIS foi mantida em 0,8% e a da Cofins em 3,2%, sem elevação.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13137.htm

C) Defesa comercial

Abertura de investigações e aplicação de medidas *antidumping*

O primeiro semestre de 2015 mostra queda de 57% no número de ações iniciadas pelo Brasil, confirmando expectativa de redução da demanda por ações *antidumping*, associadas à desvalorização do real ao longo deste ano. Entretanto, no tocante à aplicação de medidas definitivas, a elevação em 2015, em relação ao primeiro semestre de 2014, foi substancial, de 178% (Tabela 1).

Considerando-se os primeiros semestres de cada ano e dividindo-se o período 2008-2015 em dois períodos quadrienais, no acumulado de 2012-2015 em relação a 2008-2011 o número de ações iniciadas se elevou em 246%. Na mesma comparação desses períodos a aplicação de medidas provisórias apresenta elevação de 17% e a aplicação de medidas definitivas cresceu 142%. A evolução semestral acompanha a anual no período 2008-2014, e também mostra a mesma tendência de crescente ativismo na área: aumento no número de abertura de novas investigações (43%), no de aplicação de medidas provisórias (186%) e no de aplicação de medidas definitivas (145%).

A partir do Decreto nº 8058, de 26 de julho de 2013, foi estabelecida a obrigação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) de editar determinações preliminares sobre a aplicação de medidas provisórias, no prazo máximo de 200 dias a partir da data de início das investigações, sejam as recomendações favoráveis ou não à aplicação dessas medidas – cabendo à Camex a decisão sobre a sua aplicação. A evolução semestral, não obstante, não indica clara tendência de elevação no indicador de aplicação dessas medidas, após a entrada em vigor desse Decreto. Ainda que em 2014 se observe um pico na aplicação de medidas provisórias, a comparação da média semestral da aplicação dessas medidas, no período 2008-2011 em comparação ao período 2012-2015, mostra-se estável (de 3 para 3,5 medidas, em média), e o pico observado no primeiro semestre de 2014 não se sustenta no primeiro semestre de 2015.

Tabela 1
Brasil - Abertura de investigações e aplicação
de medidas *antidumping* (2008 a 2015)*

Período	Número de ações iniciadas no período (A)	Número de medidas provisórias aplicadas no período (B)	Número de medidas definitivas aplicadas no período (C)
Ano			
2008	23	7	11
2009	9	7	16
2010	37	0	4
2011	16	13	13
2012	47	3	15
2013	54	6	30
2014	33	20	27
Janeiro - junho			
2008	7	2	3
2009	1	6	8
2010	5	0	3
2011	11	4	5
2012	26	3	11
2013	17	0	1
2014	28	8	9
2015	12	3	25

Fonte: site MDIC: www.desenvolvimento.gov.br.

Nota: *Dados referentes a investigações originais; contagem de ações e medidas com base nos pares de produtos/país. Dados coletados até 30/06/2015.

A proporção dos casos encerrados com aplicação de medidas definitivas apresenta ligeira queda de três pontos percentuais no primeiro semestre de 2015, em relação a igual período de 2014 (Tabela 2). Comparando-se a média do índice de aplicação de medidas dos dois períodos quadrienais – janeiro-junho

de 2008 a 2011 e janeiro-junho de 2012 a 2015 – o percentual médio de casos encerrados com aplicação de medidas cai de 83% para 52%. Observando-se a evolução anual, ainda que tenha havido uma elevação, em 2014, no percentual de casos encerrados com aplicação de medidas, no acumulado dos anos 2008

a 2014 a proporção de casos encerrados com aplicação de medidas é de 66%. Confirma-se o cenário de discrepância entre o expressivo aumento de ações iniciadas nos períodos analisados e a proporção de ações que resultam na aplicação de medidas defini-

tivas. É importante ressaltar que mesmo as investigações encerradas sem mérito para a imposição de medidas têm efeitos restritivos sobre as importações, decorrentes da abertura das investigações.

Tabela 2
Brasil - Investigações antidumping encerradas e medidas aplicadas (2008 a 2015)

Período	Investigações encerradas (A)	Investigações encerradas com medidas definitivas aplicadas (B)	Medidas aplicadas nas ações encerradas (C=B/A %)	Investigações encerradas com medidas em que foram aplicadas medidas provisórias (D)	Investigações encerradas com medidas em que foram aplicadas medidas provisórias (E=D/B) %
Ano					
2008	13	11	85	5	45
2009	22	16	73	11	69
2010	7	4	57	1	25
2011	26	13	50	6	46
2012	32	15	47	10	67
2013	43	30	70	5	17
2014	41	32	78	16	50
Janeiro-junho					
2008	4	3	75	3	100
2009	8	8	100	5	63
2010	3	3	100	1	33
2011	9	5	56	0	0
2012	17	11	65	7	0
2013	4	1	25	0	0
2014	15	9	60	1	11
2015	44	25	57	3	12

Fonte: site MDIC: www.desenvolvimento.gov.br

Quadro 2

Brasil - Investigações de interesse público

Ano	Produto	Situação em 20 de agosto de 2015
2012	Cobertores de fibras sintéticas	Resolução Camex nº 92, de 19/12/2012, mantidos os direitos aplicados pela Resolução Camex nº 12, de 2012.
2013	MDI Polimérico	Resolução Camex nº 28, de 10/4/13, mantidos os direitos aplicados pela Resolução Camex nº 77, de 29/10/2012.
2013	Papel <i>couché</i> leve	Resolução Camex nº 29 de 10/4/2013, mantidos os direitos <i>antidumping</i> aplicados pela Resolução Camex nº 25 de 9/4/2012.
2013	Laminados planos de aço inoxidável	Resolução Camex nº 117, de 20/12/2013, mantidos os direitos aplicados pela Resolução Camex nº 79, de 3/13/2013.
2013	Fibras de viscose	Resolução nº 116, de 20/12/2013, suspensão da aplicação por um ano, antecipando o fim do prazo de vigência da medida em vigor.
2013/2014	Resinas de policarbonato	Resolução nº 115, de 20/12/2013, suspensão da aplicação por um ano. Resolução Camex nº 125, de 18/12/2014, prorroga a suspensão por mais um ano.
2014	Laminados planos de aço ao silício (magnéticos-GNO)	Resolução Camex nº 74, de 25/8/2014, reduz a zero o direito <i>antidumping</i> , com restrição quantitativa até 15/8/15.
2014	Pedivelas para bicicletas	Resolução nº 39, de 22/5/2014, suspensão da aplicação de direitos por um ano.
2015	Tubos de plástico de coleta de sangue	Resolução Camex nº 42, de 7/5/2015. Início de investigação de interesse nacional na aplicação de medidas, iniciada de ofício.
2015	MDI polimérico	Resolução Camex nº 41, de 7/5/2015, suspende por um ano, até 7/5/2016, após informação de interrupção de fabricação doméstica.
2015	Pedivelas para bicicletas	Resolução nº 47, de 21/5/2015, prorroga a suspensão dos direitos aplicados por mais um ano, até 22/5/2016.
2015	Laminados planos de aço ao silício (magnéticos) GNO	Resolução Camex nº 60, de 22/6/2015. Início de nova investigação para prorrogação de suspensão de direitos
2015	Importações referentes à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.	Resolução Camex nº 77, de 5/8/2015, suspende a cobrança de direitos <i>antidumping</i> e de medidas compensatórias
2015	Resinas de polipropileno	Resolução Camex nº 78, de 7/8/2015, mantém os direitos <i>antidumping</i> aplicados pela Resolução Camex nº 86, de 8/12/2010 e pela Resolução Camex nº 75, de 27/8/2014.

Fonte: Camex, MDIC.

E o segundo, relativo às importações referentes à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. Os direitos *antidumping* em vigor sobre

importações de produtos relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 serão suspensos até 31 de dezembro de 2016 e, para beneficiar-

-se da suspensão, a parte interessada necessita estar habilitada na Secretaria da Receita Federal (SRF) conforme determinam as Instruções Normativas nº 1.335/2013, nº 1.430/2013 e nº 1.570/2015. Os bens a serem importados para os jogos de 2016 já contam isenção do imposto de importação, do imposto sobre produtos industrializados, (IPI), e do PIS e Cofins-Importação.

Investigações de origem não preferencial

Como vem sendo apontado no PC em Foco, a partir de 2010 a Camex, em conjunto com a Secex e a SRF, promoveu a ampliação do marco regulatório que permite o controle da origem nas importações de produtos sujeitos a medidas de defesa comercial, com vistas à inibição da burla do pagamento dos direitos em vigor por parte dos importadores afetados pelas medidas.

Desde 2011, até 20 de agosto de 2015 foram concluídas 61 investigações, envolvendo apenas países asiáticos – Índia, Malásia, Taiwan, Coreia do Sul, Japão, Indonésia e Tailândia – nas importações de ácido cítrico, cadeados, calçados, escovas de cabelo, imãs de ferrite, lápis de madeira, magnésio metálico, malhas de viscose, e objetos de louça para mesa, das quais em 79% dos casos as empresas não cumpriram com as regras de origem estabelecidas, passando a incidir sobre elas os direitos *antidumping* em vigor para esses produtos.

Entre janeiro e julho de 2015, das 32 investigações concluídas (contagem país/empresa investigada), em 24 casos (75%) as empresas investigadas não cumpriram com as regras de origem e foram sujeitas a medidas *antidumping*. Esses casos se referem às importações de cadeados e objetos de louça de mesa, originárias da Índia, Indonésia, Malásia e Tailândia.

Investigações de escopo

Entre janeiro e junho de 2015 o Departamento de Defesa Comercial (Decom) iniciou, com base no Decreto nº 8.058, de 26 de junho de 2013, e na Portaria Secex nº 37, de 19 de setembro 2013, três novas investigações de escopo, relativas a medidas aplicadas sobre os seguintes produtos: talheres, integralmente fabricados em aço inoxidável; chapas de aço galvanizadas pré-pintadas de espessura de 0,45 mm, utilizadas na produção de produtos destinados à linha branca; e compostos químicos, esta última envolvendo 30 produtos, em relação aos quais a Resolução Camex nº 65, de 22 de julho de 2015, determinou que os produtos questionados não estão sujeitos às medidas *antidumping*, mantendo-se, portanto, o escopo dos produtos abrangidos pela medida em vigor. Essas investigações são iniciadas a pedido de uma parte interessada que considerou que a definição do produto objeto de investigação não é clara e merece nova avaliação com vistas à decisão sobre se certos tipos de produtos importados estão sujeitos às medidas em vigor.

http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1424715503.pdf

http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1431635469.pdf

http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1431635495.pdf

III. Negociações comerciais

Contencioso Japão /UE – Brasil: contestações a políticas comerciais e industriais brasileiras

Após a iniciativa da UE (vide PC em Foco nº 21), em julho foi a vez de o Japão contestar na OMC uma série de mecanismos das políticas comercial e industrial implementadas pelo Brasil. Em 2 de julho de 2015, o Japão apresentou no âmbito da OMC pedido formal de consultas ao Brasil (WT/DS497/1,

G/L/1119, G/TRIMS/D/41, G/SCM/D108/1), que abarca contestação das mesmas políticas em exame pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, no Painel iniciado a pedido da UE e no qual o Japão já participa como terceira parte. A realização das consultas deve ocorrer no prazo de 60 dias da formalização desse pedido. A iniciativa japonesa poderá vir a resultar em nova abertura de Painel contra os incentivos fiscais adotados pelo governo brasileiro em setores como automóveis e telecomunicações. O país, com a Europa, acusa o Brasil de uso discriminatório da política fiscal e de conteúdo local contra produtos importados, além do recurso a subsídios proibidos às exportações.

Em seu pedido de consultas, o Japão chama a atenção para o fato de que a evolução recente da política comercial brasileira configura um padrão consistente de políticas fiscais que beneficiam, de forma discriminatória, produtores, exportadores e investidores no Brasil. Vale notar que esses questionamentos podem vir a direcionar o radar dos países-membros da organização contra aspectos do PNE recém-lançado pelo Brasil.

https://www.wto.org/english/news_e/news15_e/ds497rfc_02jul15_e.htm

Acordo automotivo Brasil - Argentina

No dia 25 de junho foi assinado o 41º Protocolo Adicional que renova a vigência do “Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil”, até 30 de junho de 2016, estabelecido pelo 38º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14.

Essa renovação não trouxe liberalização adicional ao comércio bilateral. Ao contrário, com a aproximação das eleições na Argentina e as crescentes incertezas que dominam as economias dos dois países, optou-se por evitar alterações nas regras de funcionamento do

acordo, com a justificativa de que essa prorrogação permitirá a Brasil e Argentina negociarem o acordo automotivo em “bases mais amplas”, com o objetivo de “aprofundar a integração produtiva e preservar a corrente de comércio bilateral”.

O sistema conhecido como *flex* continua em vigor. Nesse sistema, para cada US\$ 1,50 exportado (por Brasil ou Argentina) com isenção de imposto de importação, US\$ 1,00 deve ser importado na mesma condição. O sistema visa administrar o comércio e evitar que haja um crescente déficit na balança comercial da Argentina com o Brasil.

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/noticia.php?area=1¬icia=13873>

<http://www.valor.com.br/brasil/4109850/brasil-e-argentina-renovam-acordo-automotivo-por-mais-um-ano>

Prorrogação da Lista de Exceções do Mercosul e dos regimes especiais para bens de capital e bens de informática e telecomunicações

A lista de exceções da TEC do Mercosul tinha término previsto para 31 de dezembro de 2015. Tendo em vista as notórias dificuldades dos sócios em harmonizar sua estrutura de proteção tarifária, na última reunião de cúpula entre os países-membros, em 17 de julho de 2015, em Brasília, esse prazo foi prorrogado até o fim de 2021, por meio da Decisão nº 26/2015. As exceções permitem que Brasil e Argentina mantenham tarifas de importação diferenciadas em 100 produtos para cada país.

O novo prazo vale para Brasil e Argentina, pois os demais sócios têm prazos distintos para sua adequação à TEC. No caso do Paraguai, o prazo passa de dezembro de 2019 para 2023, abrangendo 649 produtos. No caso do Uruguai, esse prazo foi prorrogado de 2017 até 2022 (225 produtos). A Venezuela tem

um prazo até dezembro de 2022 para 225 produtos. Todos esses prazos podem ainda ser alterados – note-se que a lista de exceções à TEC deveria ter sido extinta em 2008, mas vem sendo prorrogada.

Adicionalmente, a Decisão n.º 25/2015 autorizou os países a manterem seus regimes nacionais de bens de capital e de informática e telecomunicações até dezembro de 2021, com previsão de que entre em vigor um regime comum para esses bens em 2022. Era previsto que essas exceções terminariam em julho de 2015.

Vale notar a prorrogação, até dezembro de 2021, por meio da Decisão n.º 27/2015, do mecanismo que permite alterações tarifárias para mais 100 produtos, por um ano, prorrogável por mais um. Essa decisão prevê a possibilidade de “ações pontuais” por razões de desequilíbrios comerciais derivados da conjuntura econômica internacional – mecanismo que foi introduzido em 2010, após a crise financeira internacional, e que expirou em junho de 2015.

As evidentes dificuldades de aprofundamento de uma política comercial comum no Mercosul geram prorrogações continuadas nos mecanismos de exceção. Se, por um lado, essa estratégia tem conferido ao Brasil alguma flexibilidade para administrar a redução pontual de tarifas de importação para insumos, por exemplo, agrava, por outro, a falta de previsibilidade da política comercial e as distorções na estrutura tarifária nacional.

<http://www.valor.com.br/brasil/4134832/mercosul-pretende-adiar-mais-uma-vez-fim-de-excecoes-tarifa-comum>

<http://www.valor.com.br/brasil/4138904/mercosul-prorroga-lista-de-excecoes-ate-2021>

Ingresso da Bolívia no Mercosul

Na 48ª Cúpula de Chefes de Estado do Mercosul e Estados Associados, em 17 de julho de 2015, foi assinado, em Brasília, o protocolo de adesão da Bolívia ao Mercosul, o sexto membro pleno do bloco. A Bolívia terá quatro anos para incorporar o acervo normativo do Mercosul e adotar a TEC, mas seu prazo começará a contar quando sua adesão ao bloco tiver a ratificação parlamentar por parte de todos os sócios – os Congressos Nacionais do Brasil e Paraguai ainda não aprovaram o protocolo.

<http://www.mercosur.int/secretaria>

Negociações com o México e Cuba

Durante a visita da presidente Dilma Rousseff, em maio de 2015, ao México, os presidentes dos dois países acordaram iniciar negociações com vistas a um Acordo Comercial Expandido entre Brasil e México, de modo a ampliar e aprofundar os compromissos bilaterais assumidos no Acordo de Complementação Econômica n.º 53 (ACE 53). Na ocasião da visita presidencial, foi também assinado um Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI). Trata-se de um novo modelo de acordo de promoção de investimentos que o governo brasileiro vem negociando com países em desenvolvimento – já haviam sido assinados dois acordos desse tipo com Angola e Moçambique, no primeiro semestre de 2015 (ver PC em Foco21).

Negociadores do Brasil e do México reuniram-se em Brasília, nos dias 7 e 8 julho, para definir os parâmetros que orientarão as negociações. Nessa oportunidade ficou acertado que o aprofundamento do ACE 53 será realizado por meio da ampliação significativa do universo tarifário com preferências tarifárias, incluindo produtos agrícolas e industriais, bem como o aprofundamento das preferências já negociadas anteriormente. As autoridades informam que o objetivo é buscar, na medida do possível, a liberaliza-

ção integral do comércio entre os dois países, mas têm evitado usar a expressão “livre-comércio” para caracterizar o objetivo das negociações. Vale notar que essas negociações não dependem da aprovação dos demais países do Mercosul.

Além da ampliação e aprofundamento do ACE 53, os negociadores comprometeram-se a negociar disciplinas nas áreas de medidas sanitárias e fitossanitárias, barreiras técnicas ao comércio, facilitação de comércio, serviços, comércio eletrônico, compras governamentais, propriedade intelectual e coerência regulatória, entre outros.

Em 6 de agosto de 2015, por meio da Circular Secex nº 49, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) abriu consulta pública para conhecer o posicionamento do setor privado brasileiro quanto às negociações com o México. A consulta solicita que o setor privado preencha planilhas com informações sobre condições de oferta de liberalização da proteção aos produtos nacionais, bem como sobre produtos de interesse do exportador brasileiro. A circular estabeleceu um prazo de 45 dias para as respostas à consulta pública.

A mesma consulta pública solicita informações sobre os interesses do setor privado nas negociações comerciais entre o Mercosul e Cuba para a expansão do Acordo de Alcance Parcial da Aladi nº 62, que já incorpora preferências no comércio do Brasil com esse país. No ACE 62, as preferências outorgadas pelo Brasil a Cuba cobrem 1.247 linhas tarifárias com as seguintes margens: 33%, 50%, 60%, 75%, 80%, 90% e 100%. Não estão disponíveis, todavia, informações mais detalhadas sobre qual é o grau de profundidade que se espera para esse acordo.

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/noticia.php?area=1¬icia=13904>

http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1439233814.pdf

Consultas sobre negociações com Canadá, Líbano, Tunísia e EFTA

No mesmo dia em que abriu consulta pública sobre os interesses do setor privado brasileiro para as negociações com México e Cuba, o MDIC divulgou outra consulta pública (Circular Secex nº 48, de 6 de agosto de 2015) que procura conhecer as posições do setor privado sobre possíveis negociações com Canadá, Líbano, Tunísia e EFTA.

Embora a Circular Secex nº 48 tenha sido publicada no dia 6 de agosto, ela somente entrará em vigência no dia 22 de setembro, quando começa a contar o prazo de 45 dias para o encerramento do período de consultas.

Na realidade, não existem ainda negociações comerciais em curso do Brasil (e Mercosul) com nenhum desses países. No caso do Canadá e da EFTA o que existe são diálogos exploratórios entre o Mercosul e esses países para avaliação sobre o interesse em lançar futuramente negociações comerciais.

Já no caso dos outros dois países (Líbano e Tunísia), foram assinados documentos (Memorando de Entendimento de Comércio e Cooperação Econômica entre o Mercosul e a República do Líbano e Acordo-Quadro de Comércio e Cooperação Econômica entre o Mercosul e a República da Tunísia), durante a Reunião de Cúpula do Mercosul em dezembro de 2014, que preveem o estabelecimento de mecanismos necessários para a negociação de áreas de livre comércio entre o Mercosul e cada um dos dois países. Em maio de 2015, houve reuniões em Beirute e em Túnis para troca de informações, sem que o processo de negociações comerciais tenha sido lançado em nenhuma das duas frentes.

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=07/08/2015&jornal=1&pagina=55&totalArquivos=88>

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=5097&refr=1893>

Renovação do SGP dos Estados Unidos

O Congresso norte-americano renovou até 31 de dezembro de 2017 o Sistema Geral de Preferências Comerciais (SGP), que entrou em vigor em 29 de julho de 2015, e que permite a eliminação da cobrança da tarifa de importação para uma lista de cerca de três mil produtos, beneficiando também o Brasil. A lei anterior que amparava esse regime expirou em 31 de dezembro de 2013 e foi renovada pelo Congresso norte-americano por meio de uma provisão do *Trade*

Preferences Extension Act de 2015. Os exportadores brasileiros e dos demais países beneficiados terão direito à compensação retroativa dos impostos pagos a mais desde 1º de agosto de 2013 até 28 de julho de 2015. A lista de produtos elegíveis foi publicada no diário oficial dos EUA em 6 de julho de 2015.

<https://www.federalregister.gov/articles/2015/07/06/2015-16498/generalized-system-of-preferences-gsp-notice-of-a-gsp-product-review-including-possible-actions>

<https://www.federalregister.gov/articles/2015/07/28/2015-18459/renewal-of-the-generalized-system-of-preferences-and-retroactive-application-for-certain>

<http://www.valor.com.br/brasil/4110056/renovacao-do-sistema-de-preferencias-beneficia-brasil>

Mundo

O Brasil no *ranking* mundial das medidas *antidumping*

O ativismo brasileiro na área de investigações *antidumping* se sobressai em comparação com outros países e resultou em substancial alteração da posição do país no *ranking* dos países usuários da política *antidumping*, entre os países-membros da OMC, em especial nos últimos 15 anos: o Brasil sai da sétima posição na segunda metade dos anos 1990 para o primeiro lugar na abertura de investigações *antidumping* no período 2010-2014. No caso da aplicação de medidas, essa posição muda do oitavo lugar para o segundo dentre todos os países-membros, na comparação dos mesmos períodos.

Essa evolução é significativa e marca uma mudança na posição relativa do país, de alvo de medidas *antidumping* para um dos principais usuários da política.

Por outro lado, no caso de investigações de subsídios e medidas compensatórias, a posição do Brasil é mais tímida, situando-se, no acumulado do total das ações

iniciadas do período 1995-2014, em sexto lugar, com 10 investigações iniciadas em todo o período.

Vale notar, a respeito das investigações de medidas compensatórias, a recente abertura de nova investigação pelos EUA, contra o Brasil, em produtos siderúrgicos – iniciada em 3 de agosto de 2015, contra

exportações de laminados planos de aço. A investigação de subsídios abarca, além do Brasil, mais três países do BRICS, China, Índia e Rússia, além da Coreia.

Na investigação iniciada foi incluída ampla lista de políticas que vêm sendo implementadas pelo país no contexto do Plano Brasil Maior, assim como outras anteriores a esse plano: estão sendo investigadas várias políticas governamentais em âmbito federal e estadual, como isenções fiscais (por exemplo, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI) na compra de máquinas e equipamentos por empresas produtoras e exportadoras, as políticas de financiamento do BNDES, do Proex, o Reintegra, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), a política de seguro de crédito à exportação implementada pela SCBE e o fundo Garantidor de Crédito, e programas de promoção de exportação da Apex, programas estaduais de promoção ao investimento que contemplam financiamento e isenções fiscais, como o Rio Invest, e o Processo Integrado de Mobilidade de Minas Gerais (Proim-MG), benefícios concedidos pelo Espírito Santo, por estados do Nordeste por meio do programa do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), dentre outras políticas.

A determinação preliminar da International Trade Commission (ITC) está prevista para o dia 11 de setembro de 2015.

Os EUA anunciaram ainda a abertura de uma nova investigação *antidumping* nas exportações brasileiras de certos tipos de papel, afetando também as exportações de outros países – Austrália, China, Indonésia e Portugal. As medidas preliminares aplicadas pelo Brasil variam de 33,09% a 42,42%.

<https://federalregister.gov/a/2015-18951>

<https://www.federalregister.gov/articles/2015/06/01/2015-13044/certain-uncoated-paper-from-australia-brazil-the-peoples-republic-of-china-indonesia-and-portugal>

<http://www.euwid-paper.com/news/singlenews/Artikel/us-doc-affirms-preliminary-ad-duties-on-uncoated-paper-from-australia-brazil-china-indonesia-and.html>

<http://www.usw.org/news/media-center/releases/2015/u-s-department-of-commerce-announces-preliminary-dumping-margins-against-chinese-brazilian-portugese-australian-and-indonesian-uncoated-paper-producers>

Tabela 3
Ranking Mundial - Ações Antidumping
Abertura de Investigações (1995-2014)

Países Importadores	1995-1999	Países Importadores	2000-2004	Países Importadores	2005-2009	Países Importadores	2010-2014
UE	186	Índia	268	Índia	192	Brasil	189
EU	134	EU	222	UE	102	Índia	148
Índia	132	UE	117	EU	84	EU	87
África do Sul	130	China	104	Argentina	73	Austrália	79
Austrália	103	Argentina	92	China	69	UE	63
Argentina	93	Canadá	77	Brasil	64	Argentina	58
Brasil	68	Turquia	76	Turquia	55	Canadá	45
Canadá	56	Austrália	72	Paquistão	46	Indonésia	42
Coreia	41	Brasil	48	África do Sul	37	China	40
México	37	África do Sul	45	Austrália	35	Turquia	36
Total	1252	Total	1433	Total	1003	Total	1069

Fonte: www.wto.org. Inclui investigações de revisão de medidas aplicadas.

Tabela 4
Ranking Mundial - Ações Antidumping
Aplicação de Medidas antidumping (1995-2014)

Países Importadores	1995-1999	Países Importadores	2000-2004	Países Importadores	2005-2009	Países Importadores	2010-2014
UE	107	Índia	238	Índia	119	Índia	115
EU	105	EU	117	UE	68	Brasil	94
África do Sul	75	UE	91	China	68	EU	57
Argentina	65	Argentina	72	EU	66	Argentina	50
Índia	62	Turquia	65	Turquia	56	China	46
México	41	China	57	Argentina	41	Austrália	40
Canadá	34	Canadá	46	Brasil	39	UE	32
Brasil	30	Austrália	39	Coreia	27	Turquia	30
Austrália	29	África do Sul	38	Ucrânia	21	Canadá	27
Coreia	23	Brasil	34	Paquistão	18	Paquistão	25
Total	714	Total	1002	Total	671	Total	671

Fonte: www.wto.org. Inclui investigações de revisão de medidas aplicadas.

Aprovação da Trade Promotion Authority do governo dos Estados Unidos

No dia 24 de junho de 2015, o Senado norte-americano aprovou a TPA 2015, também denominada *Bipartisan Congressional Trade Priorities and Accountability Act of 2015*, que pode representar uma nova etapa da política comercial dos EUA. Esta lei, assinada em 29 de junho pelo presidente Obama, confere ao Poder Executivo autoridade para negociar acordos comerciais segundo regras definidas pelo Congresso e estabelece que, uma vez negociados, o Legislativo aprove esses acordos sem emendas ou os rejeite integralmente (a chamada TPA, também conhecida como *fast track*).

O *Trade Act of 2015* estabelece uma detalhada lista de objetivos de negociação – objetivos gerais (13) e por área temática (18 áreas, no total). As regras da TPA do *Trade Act of 2015* se aplicarão a acordos comerciais assinados até 1º de julho de 2018, mas elas podem ser estendidas por três anos adicionais (até 1º de julho de 2021), se o presidente requerer formalmente sua extensão e se o Congresso não aditar resolução desaprovando a extensão da vigência da autoridade comercial concedida ao Executivo.

Além de eventuais novas negociações que possam ser lançadas pelo Executivo – com prévia autorização do Congresso – no período de vigência da atual TPA, esta se aplica às negociações comerciais em curso, especificadas na lei. Trata-se das seguintes negociações:

- Negociações multilaterais no âmbito da OMC;
- Negociações do *Trans-Pacific Partnership* (TPP), envolvendo 12 países da América do Norte, do Sul, Ásia e Oceania. O TPP é uma evolução do *Trans-Pacific Strategic Economic Partnership Agreement* (TPSEP) ou *Pacific-4*, acordo de livre comércio assinado, em 2006, por

Chile, Nova Zelândia, Cingapura e Brunei;

- Negociações do *Transatlantic Trade and Investment Partnership* (TTIP), bilateral com a UE, iniciadas em julho de 2013;
- Negociações do *Trade in Services Agreement* (TiSA) – negociação plurilateral, que ocorre em Genebra desde março de 2013, fora do âmbito da OMC, envolvendo 23 países mais a UE;
- Negociações do *Environmental Goods Agreement* – (EGA) – 14 membros da OMC lançaram, em julho de 2014, uma negociação plurilateral em torno da liberalização de bens ambientais.

Como as negociações multilaterais têm atualmente baixa prioridade na agenda dos EUA, pode-se esperar que a TPA recém-aprovada será efetivamente aplicada aos processos negociadores plurilaterais e, em especial, aos chamados “mega-regionais” – o TPP e o TTIP.

Negociação na OMC – Ampliação do Acordo ITA

Após 18 anos de paralisação nas negociações de liberalização tarifária na OMC, em 24 de julho foi concluída, no âmbito da organização, a negociação de um acordo para redução a zero das tarifas de importação de mais de 200 produtos eletrônicos e de tecnologia da informação, que vem expandir a cobertura do Acordo de Tecnologia da Informação (ITA, na sigla em inglês), um acordo plurilateral, de 1996. Os 54 países (incluídos os países da UE e dos territórios aduaneiros de Taipé, China individualmente) que assinaram a expansão do acordo representam cerca de 90% do comércio total dos produtos envolvidos. O Brasil não é signatário do acordo.

Essa negociação teve início em 2012, após o entendimento de que os produtos então cobertos pelo ITA não abrangiam importantes inovações tecnológicas ocorridas no setor de tecnologia de informação. Segundo estimativas da OMC, as linhas tarifárias

cobertas pelo compromisso representam um comércio internacional de US\$ 1 trilhão e equivalem a todo o comércio do setor automotivo mundial e três vezes mais que o do setor têxtil. O ITA é um acordo plurilateral e todos os 161 membros da organização se beneficiarão dele, pois terão acesso com tarifa zero de importação aos mercados dos países que assinaram o acordo de total liberalização tarifária nesses produtos. Entre os produtos de última geração incluídos no acordo estão semicondutores, sistemas de navegação GPS, máquinas para serviços médicos, máquinas e equipamentos para a fabricação de circuitos impressos, satélites para telecomunicações e telas de computadores.

Os impasses finais para a conclusão das negociações se concentraram na disputa entre os interesses da China e da UE (esta última contra a liberalização de rádios digitais para automóveis, produzidos por pequenos países europeus), entre China e EUA (este último contra a retirada da lista de certos equipamentos médicos, em relação aos quais os interesses da China eram defensivos), e entre Coreia do Sul, Taiwan e China, a primeira contra a inclusão de componentes e telas de cristal líquido (LCD) no pacote. Esses conflitos foram resolvidos em 28 de julho de 2015 com a assinatura do acordo (WTO/L/956). Os países também firmaram compromisso de negociar a eliminação de barreiras não tarifárias no setor.

Para a maior parte dos produtos a liberalização tarifária prevista no ITA ocorrerá por etapas, por meio de cortes tarifários anuais iguais, cujo início se dará em julho de 2016, com conclusão prevista até julho de 2019. Espera-se uma implementação mais acelerada para produtos que já tenham tarifas de importação relativamente baixas. Até outubro deste ano os países apresentarão seus compromissos de efetivar a desgravação tarifária.

A liberalização tarifária nesse segmento impulsionará as trocas comerciais em um dos setores mais dinâmicos em âmbito mundial, e que favorece ganhos de competitividade em ampla malha de indústrias e serviços em setores *upstream*, dos quais a produção doméstica brasileira não se beneficiará.

https://www.wto.org/english/news_e/news15_e/ita_28jul15_e.htm

<http://www.ictsd.org/bridges-news/bridges-africa/news/trade-negotiators-clinch-tentative-deal-to-expand-ita-product-list>